



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Secretaria Executiva**

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA  
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte  
70730-542 – Brasília/DF – [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)  
Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 125 /2008/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 05 de AGOSTO de 2008.

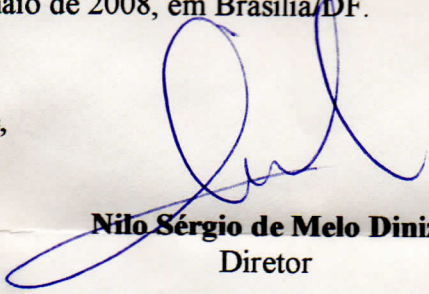
**SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR - SHD**  
13171-190 – SUMARÉ/SP

**Assunto: Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA.**

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da Portaria nº 210/MMA, de 23 de julho de 2008, publicada em 24 de julho de 2008, que homologa a relação das entidades cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA, conforme avaliação da Comissão Permanente na 47ª Reunião, realizada em 16 de maio de 2008, em Brasília/DF.

Atenciosamente,

  
**Nilo Sérgio de Melo Diniz**  
Diretor

“Papel não clorado, com menor custo ambiental!”





8452.90.9	Outras		8452.90.9	Outras	
8452.90.91	Outra-fios, lançadeiras não rotativas e porta-bobinas	14BK	8452.90.91	Outra-fios, lançadeiras não rotativas e porta-bobinas	14BK
8452.90.92	Para remalhadoras	0BK	8452.90.92	Para remalhadoras	0BK
8452.90.93	Lançadeiras rotativas	0BK	8452.90.93	Lançadeiras rotativas	0BK
8452.90.94			8452.90.94	Corpos moldados por fundição	14BK
8452.90.99	Outras	14BK	8452.90.99	Outras	0BK
8537.20.00	-Para tensão superior a 1.000V	18	8537.20	-Para tensão superior a 1.000V	
			8537.20.10	Subestações isoladas a gás (GIS - "Gas-Insulated Switchgear" ou HIS - "Highly Integrated Switchgear")	0BK
			8537.20.90	Outras	18
9021.39.20	Lentis intraoculares	0	9021.39.20	Lentis intraoculares	16
9022.19.91	Das tipos utilizados para inspeção de buguena, com túnel de altura inferior ou igual a 0,4m, largura inferior ou igual a 0,6m e comprimento inferior ou igual a 1,2m	14BK	9022.19.91	SUPRIMIDO	
9022.19.92			9022.19.92	Das tipos utilizados para inspeção de buguena em de carga, com túnel de altura inferior ou igual a 1.800mm, largura inferior ou igual a 1.600mm e comprimento inferior ou igual a 4.000mm	14BK
9022.19.99	Outras	0BK	9022.19.99	Outras	0BK

2. Adicionalmente, divulga-se a seguinte proposta de modificações na NCM do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do MERCOSUL, com o objetivo aprimorar as descrições de alguns códigos tarifários e de promover o alinhamento entre as versões da NCM em português e espanhol:

NCM	SITUAÇÃO ATUAL DESCRÇÃO	TEC %	NCM	SITUAÇÃO PROPOSTA DESCRÇÃO	TEC %
6403.5	-Outras calçados, com sola exterior de couro natural:		6403.5	-Outras calçados, com sola exterior de couro natural:	
6403.51	-Cobrindo o tornozelo		6403.51	-Cobrindo o tornozelo	
6403.51.10	Com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal	35	6403.51.10	Com sola de madeira, desprovidos de palmilhas	35
6403.51.90	Outros	35	6403.51.90	Outros	35
6403.59	-Outros		6403.59	-Outros	
6403.59.10	Com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal	35	6403.59.10	Com sola de madeira, desprovidos de palmilhas	35
6403.59.90	Outros	35	6403.59.90	Outros	35
6403.9	-Outros calçados:		6403.9	-Outros calçados:	
6403.91	-Cobrindo o tornozelo		6403.91	-Cobrindo o tornozelo	
6403.91.10	Com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal	35	6403.91.10	Com sola de madeira, desprovidos de palmilhas	35
6403.91.90	Outros	35	6403.91.90	Outros	35
6403.99	-Outros		6403.99	-Outros	
6403.99.10	Com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal	35	6403.99.10	Com sola de madeira, desprovidos de palmilhas	35
6403.99.90	Outros	35	6403.99.90	Outros	35
8205.40.00	-Chaves de fenda	18	8205.40.00	-Chaves de fenda e outras chaves de parafusos	18

3. As manifestações sobre os referidos pedidos deverão ser dirigidas ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, por meio do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF), fazendo referência ao número desta Circular e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

4. As informações deverão ser apresentadas com preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço: [http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl\\_1196252123.doc](http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1196252123.doc) ou ser solicitado pelos telefones (61) 2109-7052, 2109-7503 ou 2109-7416, ou pelo fax (61) 2109-7385, ou ainda pelo endereço de correio eletrônico [deint@desenvolvimento.gov.br](mailto:deint@desenvolvimento.gov.br).

FABIO MARTINS FARIA

## PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, e considerando a necessidade de consolidar os procedimentos aplicáveis às operações de comércio exterior, resolve:

Art. 1º O artigo 158, da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, publicada no DOU de 26 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158. O RE será efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de seu registro no Siscomex, desde que apresentado de forma adequada e completa.

§ 1º O referido prazo poderá ser objeto de prorrogação por igual período, desde que expressamente motivado.

§ 2º O DECEX poderá solicitar informações e documentos necessários à análise do RE."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO MARTINS FARIA

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

## PORTARIA Nº 364, DE 22 DE JULHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 135/2008 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cotas de importação de insumos, no valor total de US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), do saldo do produto "Sistemas de poliuretanos" - Código Suframa nº 1468, cujo projeto industrial de ampliação foi aprovado por meio da Resolução nº 0301, de 01/11/2005, para o produto "Mola metálica" - Código Suframa nº 1650, constante do projeto industrial de ampliação, aprovado por meio da Resolução nº 0076, de 17/05/2006, em nome da empresa AMAZON MOTION DO BRASIL LTDA.

Art. 2º ESTABELECEER que a empresa AMAZON MOTION DO BRASIL LTDA, apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que estabelece o art. 32, da Resolução nº 202/2006, para o produto "Mola metálica" - Código Suframa nº 1650.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

## Ministério do Esporte

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 23 DE JULHO DE 2008

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reuniões ordinária e extraordinária realizadas em 07/07/2008 e 21/07/2008.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 22, de 28 de maio de 2008, considerando:

a) as aprovações de projetos desportivos ocorridas em reuniões ordinária e extraordinária realizadas em 07/07/2008 e 21/07/2008.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, as aprovações dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

Processo:58000.004042/2007-84  
Proponente: ASBRATE - Associação Brasileira de Atividades Terapêuticas e Esportivas  
Título: Equipe Permanente do Espaço Equestre de Ades-  
tramento Paraolímpico  
Registro/ ME: 02DF003232007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 05.792.651/0001-85  
Cidade: Brasília - UF: DF  
Valor aprovado para captação: R\$ 215.952,68  
Período de Captação: 23/07/2008 até 31/12/2008.

Processo:58000.004043/2007-29  
Proponente: ASBRATE - Associação Brasileira de Atividades Terapêuticas e Esportivas  
Título: Esporinhas de Ouro - Iniciação ao Esporte Para-  
quedista

Registro/ ME: 02DF003232007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 05.792.651/0001-85  
Cidade: Brasília - UF: DF  
Valor aprovado para captação: R\$ 217.258,00  
Período de Captação: 23/07/2008 até 31/12/2008.  
Processo:58000.004075/2007-24  
Proponente: Confederação Brasileira de Judô  
Título: Patrocínio Confederação Brasileira de Judô/ 2008  
Registro/ ME: 02RJ014952007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 42.136.804/0001-62  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.936.168,50  
Período de Captação: 23/07/2008 até 31/12/2008.  
Processo:58000.004361/2007-90  
Proponente: Prefeitura Municipal de Encantado  
Título: Rompendo Horizontes pelo Esporte  
Registro/ ME: 01RS015712007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 88.349.238/0001-78  
Cidade: Encantado - UF: RS  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.283.298,16  
Período de Captação: 23/07/2008 até 31/12/2008

## Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 210, DE 23 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e considerando o disposto na Resolução Nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar a relação das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA, na sua 47ª Reunião, realizada no dia 16 de maio de 2008, em Brasília/DF.



I - Região Nordeste:  
a) Organização de Proteção Ambiental Caboclo - OPAC, CNPJ: 07.500.007/0001-11.  
II - Região Sudeste:  
a) Associação dos Amigos do Parque do Rio Doce - Amigos do Parque, CNPJ: 07.489.428/0001-99;  
b) Instituto Bioaqua de Promoção de Desenvolvimento Sustentável e Defesa do Meio Ambiente - Bioaqua, CNPJ: 06.040.522/0001-01;  
c) Sociedade Humana Despertar - SHD, CNPJ: 00.958.354/0001-43.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

## PORTARIA Nº 212, DE 23 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Nº 11.284, de 2 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Gestão de Florestas Públicas, instituída pela Lei Nº 11.284, de 2 de março de 2006, com a composição e o funcionamento definidos pelo Decreto Nº 5.795, de 5 de junho de 2006, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

## ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS  
CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão de Gestão de Florestas Públicas, instituída pela Lei Nº 11.284, de 2 de março de 2006, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, com a composição e o funcionamento definidos pelo Decreto Nº 5.795, de 5 de junho de 2006, exerce, na esfera federal, as atribuições de órgão consultivo da gestão de florestas públicas e, em especial, aquelas previstas no art. 51 da mencionada Lei, nos seguintes termos:

I - assessorar, avaliar e propor diretrizes para gestão de florestas públicas da União;  
II - manifestar-se sobre o Plano Anual de Outorga Florestal da União; e  
III - exercer as atribuições de órgão consultivo do Serviço Florestal Brasileiro - SFB.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS

## Seção I

## Da Composição

Art. 2º A Comissão de Gestão de Florestas Públicas terá a seguinte composição:

I - Secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, que a presidirá;  
II - Diretor-Geral do SFB, que substituirá o presidente em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares;  
III - um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

a) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;  
b) da Ciência e Tecnologia;  
c) da Defesa;  
d) do Desenvolvimento Agrário;  
e) do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e  
f) do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - um representante de cada uma das seguintes entidades e organizações:

a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;  
b) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

c) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;  
d) Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA;

e) Associação Nacional dos Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA;

f) Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria de Madeira e Construção - CONTICOM;

g) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

h) Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB;

i) Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais - SBEF;

c) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

V - um representante de cada um dos seguintes setores indicados pelo Fórum Brasileiro de Organizações Não-Governamentais e Movimentos Sociais para Meio Ambiente e Desenvolvimento - FBOMS:

a) movimentos sociais;

b) organizações ambientalistas; e

c) comunidades tradicionais;

VI - três representantes da Confederação Nacional da Indústria - CNI.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos III a VI deste artigo e os seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, entidades, organizações e setores representados e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º É facultada a presença dos suplentes nas reuniões em que os titulares estiverem presentes, podendo fazer uso da palavra.

Art. 3º Além dos membros da Comissão, poderão participar das reuniões especialistas, convidados ou observadores.

§ 1º O convite ao especialista poderá ser sugerido por qualquer membro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a reunião.

§ 2º Não havendo objeção por parte de qualquer membro, até cinco dias após a sugestão, o Presidente efetuará o convite ao especialista.

§ 3º Os especialistas terão a finalidade de subsidiar a tomada de decisões da Comissão, com direito a voz durante as discussões do tema de sua especialidade.

§ 4º Qualquer cidadão poderá solicitar a participação como observador nas reuniões da Comissão, garantida a infra-estrutura para tal, desde que a solicitação ocorra a, no mínimo, 10 (dez) dias da reunião.

§ 5º O observador poderá ter direito a voz mediante a solicitação de um membro e na ausência de objeção dos demais membros presentes.

Art. 4º A participação na Comissão é considerada função de natureza relevante, não remunerada, com precedência, na esfera federal, sobre quaisquer cargos públicos de que sejam titulares.

Art. 5º Por proposição do plenário, será sugerida ao órgão, entidade, organização ou setor representado a substituição do respectivo representante que não comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro intercaladas no período de 2 (dois) anos, não se fazendo representar pelo suplente e sem encaminhar justificativa.

Seção II  
Do funcionamento da Comissão

Art. 6º A Comissão de Gestão de Florestas Públicas reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, em caráter ordinário, pelo menos duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias e os respectivos documentos serão disponibilizados com antecedência mínima de 10 (dez) dias de realização das reuniões.

§ 4º Os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo podem ser reduzidos para até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.

§ 5º As reuniões da Comissão serão registradas em atas, que deverão ser disponibilizadas na Rede Mundial de Computadores - Internet.

Art. 7º A Comissão decidirá por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao presidente da Comissão, além do voto institucional, o de qualidade, no caso de empate.

§ 1º A deliberação do plenário será suspensa, a qualquer tempo, a pedido de qualquer membro, caso não se verifique a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 2º Quando a matéria objeto de apreciação for o Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF da União, a reunião da Comissão será presidida pelo Secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente.

§ 3º Na votação de matérias pertinentes ao PAOF da União e ao Regimento Interno da Comissão, a decisão dar-se-á por maioria absoluta dos membros da Comissão, computando-se apenas os votos válidos.

Art. 8º A matéria a ser submetida à apreciação do plenário deve estar prevista em pauta e constituir-se de:

I - proposição: quando se tratar de matéria florestal a ser encaminhada a instâncias competentes dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área florestal; e

III - moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada à temática florestal.

Art. 9º Das pautas das reuniões constarão necessariamente:

I - abertura;

II - apresentação de informes, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - apresentação dos requerimentos de urgência, de inversão de pauta, de vistas ou de retirada de matérias formalizados por escrito ou verbalmente pelos membros interessados;

IV - discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;

V - tribuna livre; e

VI - encerramento.

§ 1º A inversão de pauta e os requerimentos de urgência serão submetidos à votação.

§ 2º A inclusão de temas na pauta da próxima reunião dar-se-á por sugestão escrita ou verbal de qualquer dos membros, desde que aprovada pelo plenário no ato da votação da pauta.

Art. 10. A deliberação das matérias da ordem do dia obedecerá aos seguintes passos:

I - o presidente apresentará o item incluído na agenda e dará a palavra ao relator que proferirá o seu parecer, escrito ou oral;

II - a matéria será posta em discussão; e

III - far-se-á a votação, encaminhada pelo presidente.

§ 1º O plenário buscará sempre que possível o consenso.

§ 2º Realizada a votação, qualquer membro poderá apresentar declaração de voto, cujo teor será registrado em ata.

Art. 11. É facultado a qualquer membro requerer vistas, uma única vez, de matéria ainda não votada.

§ 1º A matéria objeto de pedido de vistas será restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 2º O prazo será comum quando mais de um membro da Comissão pedir vistas.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do prazo, o parecer será desconSIDERADO.

§ 4º Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vistas ou de retirada de pauta da matéria discutida.

§ 5º Não será concedido pedido de vistas em matérias que já tenham recebido essa concessão.

§ 6º Não caberá pedido de vistas em matérias que tramitem em regime de urgência.

## Seção III

## Dos grupos e sub-grupos de trabalho

Art. 12. A Comissão poderá criar grupos e sub-grupos de trabalho, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre as matérias de sua competência, mediante prévio entendimento sobre a viabilidade operacional e financeira, com o Conselho Diretor do SFB.

§ 1º Os grupos e sub-grupos de trabalho estabelecerão, em sua primeira reunião, o coordenador dentre os membros da Comissão, o cronograma e a data de encerramento de seus trabalhos.

§ 2º O prazo para o encerramento dos trabalhos é de no máximo 6 (seis) meses, prorrogável por igual período uma única vez, mediante aprovação pelo plenário da justificativa apresentada por seu coordenador.

§ 3º O plenário da Comissão definirá a composição dos grupos e sub-grupos de trabalho, que incluirá membros da Comissão e, quando necessário, especialistas convidados.

§ 4º As reuniões dos grupos e sub-grupos de trabalho serão abertas.

§ 5º Em caráter excepcional, os grupos e sub-grupos de trabalho poderão realizar reuniões fora do Distrito Federal, em território nacional, mediante solicitação formal de seus coordenadores e a critério da Secretaria-Executiva.

§ 6º Poderão ser utilizados mecanismos de reunião não presencial, garantida a participação dos membros dos grupos e sub-grupos de trabalho.

§ 7º A participação dos membros da Comissão não indicados para os grupos e sub-grupos de trabalho é livre e as suas despesas correrão à conta dos mesmos.

Art. 13. O coordenador do grupo de trabalho deverá indicar, na primeira reunião, um relator que será o responsável pelo registro e encaminhamento ao Conselho Diretor do SFB, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os resumos das reuniões com as propostas discutidas e as apresentações técnicas.

Parágrafo único. As reuniões dos grupos e sub-grupos de trabalho serão registradas de forma sumária com descrição das propostas, em documento assinado pelo respectivo coordenador, que apresentará a matéria à Comissão.

## Seção IV

## Das atribuições dos membros da Comissão

Art. 14. Compete ao plenário da Comissão:

I - manifestar-se sobre a adoção de ações de gestão de florestas públicas, bem como sobre o PAOF;

II - manifestar-se sobre o Relatório Anual de Gestão de Florestas Públicas;

III - acompanhar os acordos e pactos entre os entes federados para implementação da gestão de florestas públicas;

IV - estabelecer orientações e diretrizes, por meio de recomendações e proposições, pertinentes aos seus objetivos e atribuições;

V - aprovar moções pertinentes aos seus objetivos e atribuições;

VI - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

VII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na gestão de florestas públicas;

VIII - estabelecer o Regimento Interno da Comissão, a ser aprovado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

## Art. 15. Ao presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe o voto institucional e o de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar:

a) as proposições, recomendações e moções da Comissão e atos relativos ao seu cumprimento;

b) atas aprovadas nas reuniões;

V - submeter à apreciação do plenário o Relatório Anual de Gestão de Florestas Públicas;

VI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VII - informar aos membros as providências tomadas para os encaminhamentos deliberados pela Comissão.

## Art. 16. Aos membros da Comissão compete:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados os titulares e, no impedimento destes, seus respectivos suplentes;

II - participar das atividades, com direito à voz e voto;

III - debater e analisar as matérias em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;